



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
CHEFIA DE GABINETE

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 03-A

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 27/2017

Rubrica:

Yvette
YVETTE FARKUM
Assistente Téc. de Gabinete

De ordem, encaminhe-se à Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, para que sejam prestadas informações, nos termos do Requerimento de Informação nº 27, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16 de fevereiro de 2017, observando que a resposta deve ser encaminhada a este Gabinete até o próximo dia 03 de março de 2017, nos termos do artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 47.807, de 05 de maio de 2003.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.

ANTONIO FAZZANI BINA

Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: Assembleia Legislativa
Localidade: São Paulo
Assunto: Requerimento de Informação n. 27/2017
Do: Expediente 23752-141356/2017

Proc.:
Fls.: - 04 -
Rubrica:

DESPACHO Nº 00665/CAT-G

Trata-se do Requerimento de Informação n. 27/2017 subscrito pelo nobre Deputado Carlos Gianazi.

Visa conhecer as empresas privadas, públicas e de economia mista do Estado que receberam benefício de isenção ou de desconto dos impostos estaduais no período de 2006 a 2016 e qual o valor.

Parece-nos a primeira vista, que a matéria deverá se examinada com a devida cautela, haja vista, que as operações retratadas podem apresentar sigilo fiscal nas informações.

Assim, transmita-se à DETEC, para ciência e manifestação.

CAT-G, 22 de fevereiro de 2017.

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO JUNQUEIRA
Coordenador da Administração Tributária

ALVARO RIBEIRO DE CARVALHO JUNQUEIRA
RG 37.226.133-X
Coordenador Adjunto da
Administração Tributária

CBJ/

DETEC



F. 05
M

SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – CAT
Diretoria de Estudos Tributários e Econômicos - DETEC

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de SP **Proc.:** 23752-1134340/2016
Localidade: São Paulo **Fls.:**
Assunto: Processo de requerimento de esclarecimentos **Rubrica.:**
sobre atos administrativos ou normativos
Complemento: Requerimento de Informação Nº 275/2016

1. Trata o presente do Requerimento de Informação nº 275/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 01 de dezembro de 2016, por meio do qual o Deputado Estadual Carlos Giannazi solicita resposta às seguintes questões:
 - I. Quais empresas privadas receberam benefício de isenção ou de desconto dos impostos estaduais no período de 2006 a 2016?
 - II. Quais empresas públicas ou de economia mista do Estado receberam benefícios tributários no período de 2006 a 2016?
 - III. Qual o valor, detalhado, do imposto que deixou de ser recolhido aos cofres públicos considerando cada uma dessas isenções e descontos?
 - IV. Qual o fundamento legal para a concessão dessas isenções e descontos tributários a essas empresas?
2. Em relação às questões I e II, cumpre esclarecer que os benefícios fiscais previstos na legislação do Estado de São Paulo possuem caráter geral, não sendo concedidos a beneficiários específicos. Qualquer contribuinte que promova operação ou prestação enquadrada na hipótese de desoneração, seja este uma empresa privada, pública ou de economia mista, poderá usufruí-los.
3. A questão III se encontra prejudicada em razão do acima exposto. Não obstante, observamos que os dados relativos à renúncia fiscal são publicados regularmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada a cada exercício fiscal, como parte integrante do Anexo I, referente às Metas Fiscais.
4. A relação de benefícios fiscais vigentes, bem como sua fundamentação legal, objeto da questão IV, consta dos Anexos I, II e III do Regulamento do ICMS (RICMS), veiculado pelo Decreto do Executivo de número 45.490/2000 e alterações. Sua versão atualizada está disponível na página da internet da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br), na área "Prestando Contas", item "Tributos – Legislação e Benefícios", com abertura por modalidade.

5. Submetemos as considerações manifestadas à apreciação superior, com proposta de remessa à CAT, como subsídio à formulação da resposta do Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo ao Requerimento de Informação.

São Paulo, 06 de dezembro de 2016.

Leandro R. Siqueira

LEANDRO RODRIGUES SIQUEIRA
Assistente Fiscal

De acordo, encaminhe-se à CAT, como proposto.

DETEC, 06 de dezembro de 2016.

L. M. de Souza

LUIZ MARCIO DE SOUZA
Diretor da DETEC

CAT-G



SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – CAT
Diretoria de Estudos Tributários e Econômicos - DETEC

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de SP **Proc.:** 23752-141356/2017
Localidade: São Paulo **Fls.:** 6
Assunto: Processo de requerimento de esclarecimentos **Rubrica.:**
sobre atos administrativos ou normativos
Complemento: Requerimento de Informação Nº 27/2017

1. Trata o presente do Requerimento de Informação nº 27/2017, publicado do Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16 de fevereiro de 2017, por meio do qual o Deputado Estadual Carlos Giannazi reitera pedido referente à relação de empresas privadas, públicas e de economia mista que usufruíram de benefícios fiscais no período de 2006 a 2016, bem como aos valores envolvidos.
2. Conforme manifestação anterior desta Diretoria reproduzida à fl. 05, os benefícios fiscais previstos na legislação do Estado de São Paulo possuem caráter geral, podendo ser usufruídos por qualquer contribuinte que promova operação ou prestação enquadrada na hipótese estabelecida de desoneração. Em razão do exposto, não há uma relação de beneficiários específicos dos dispositivos vigentes.
3. Ademais, um levantamento individualizado dos valores envolvidos estaria resguardado pelo sigilo fiscal instituído pelo artigo 198 do Código Tributário Nacional, que veda a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. Assim, o entendimento desta Diretoria, coincide com a preocupação registrada no terceiro parágrafo constante do Despacho nº 665/CAT-G (fl. 04).
4. Submetemos estas considerações à apreciação superior, com proposta de remessa à CAT como subsídio à formulação da resposta do Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo ao Requerimento de Informação

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

Leandro R. Siqueira

LEANDRO RODRIGUES SIQUEIRA
Assistente Fiscal

De acordo, encaminhe-se à CAT, como proposto.

DETEC, 24 de fevereiro de 2017.



MARCELO NOBUO YOSHIDA
Diretor da DETEC

CAT-G

Segue fl. 07

Cat-NAA - 15-03-17


CENTRO SINA DA SEM
2017-02



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CANDORA SILVIA DA S.
2017.03

Interessado: Assembléia Legislativa do Est. de São Paulo
Localidade: São Paulo
Assunto: Requerimento de Informação n. 27/2017
Do: Expediente 23752-141356/2017

Proc.:
Fls.: 07
Rubrica:

DESPACHO Nº 00762/CAT-G

Trata-se do **Requerimento de Informação n. 27/2017** subscrito pelo nobre **Deputado Carlos Giannazi**, em que faz questionamento quanto às empresas privadas, públicas ou de economia mista que receberam benefícios tributários no período de 2006 a 2016, além de requisitar o valor detalhado dos impostos que deixaram de ser recolhidos aos cofres públicos, considerando cada uma dessas isenções e descontos.

A matéria foi devidamente examinada pela DETEC, cujas conclusões endossamos.

De fato, no âmbito do Estado de São Paulo os benefícios fiscais possuem caráter geral, não sendo concedidos a beneficiários específicos. Qualquer contribuinte que promova operação ou prestação enquadrada em hipótese legal de desoneração seja este, uma empresa privada, pública ou de economia mista poderá usufruí-los.

Por conseguinte, não há uma relação de empresas albergadas por normas de isenção ou outras benesses fiscais.

Não obstante, observa-se que os dados relativos à renúncia fiscal são publicados regularmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada a cada exercício fiscal, como parte integrante do Anexo I, referente as metas fiscais.

Ademais, a realização de um levantamento individualizado contendo o rol de empresas e dos valores envolvidos resvalaria, por certo, no **sigilo fiscal** previsto no **artigo 198**, do **Código Tributário Nacional**, que dispõe:

“Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades”.

Referido artigo trata do dever atribuído à Fazenda Pública de manter sigilo quanto às informações obtidas dos contribuintes no exercício regular da função administrativa.

Noutro giro, a **Resolução SF n. 20**, de **14/03/2012** tratou detidamente do tema, ao dispor sobre o acesso a informações protegidas por sigilo fiscal constantes de sistemas informatizados da Secretaria da Fazenda.

Em seu artigo 2º, inciso I, estipula que;

“Artigo 2º - São protegidas por sigilo fiscal as informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, obtidas em razão do ofício para fins de arrecadação e fiscalização de tributos tais como:

I – as relativas as operações de compras, vendas, débitos, créditos, apuração do imposto, arrecadação, rendas, rendimentos, patrimônio, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial”.....

Daf porque, não há como se atender, em sua plenitude, o quanto requisitado pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

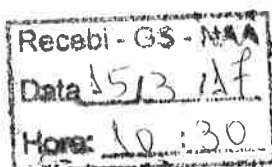
Assim informado, eleve-se ao GS.

CAT-G, 03 de março de 2017.

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Coordenador da Administração Tributária

ALVARO RIBEIRO BOTELHO JUNIOR
RG 37.836.568-X
Coordenador Adjunto da
Administração Tributária

CBT



GS



SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO: SGP. nº 463/2017 – RGL 322, de 23.02.2017.
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assunto: Requerimento de Informação nº 27/2017.
Deputado: CARLOS GIANNAZI.

Fls. nº

08

yvette
YVETTE FARKUH
Assessoria Téc. de Gabinete II

Com as informações prestadas pela Diretoria de Estudos Tributários e Econômicos - DETEC., ratificadas pela Coordenadoria da Administração Tributária - CAT., desta Secretaria, referentes ao Requerimento de Informação nº 27/2017, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa - ATL.

São Paulo, 17 de março de 2017.

HELICIO TOKESHI
Secretário da Fazenda

YF.